



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA CEDCA/RJ Nº. 02/09

DE 07 DE OUTUBRO DE 2009

ESTABELECE AS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM DESEMPENHADAS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CEDCA/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDCA/RJ (órgão público normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção e defesa dos direitos da infância e adolescência no Estado do Rio Janeiro, conforme art. 1º, *caput*, da Lei Estadual nº 1.697/90), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.697/90 e pelo Regimento Interno do CEDCA/RJ (Deliberação CEDCA/RJ nº 018/08), na condição jurídica de Administrador do CEDCA/RJ, na forma do art. 8º da Lei Estadual nº 1.697/90 c/c arts. 16, I, 21 e 23, V, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a capacidade de auto-organização do CEDCA/RJ conferida pelo art. 10 da Lei Estadual nº. 1697/90, que inclui a competência para elaboração de seu próprio regimento interno, além da faculdade de requisição de servidores públicos para a formação da equipe técnica e de apoio administrativo do Conselho, conforme art. 9º do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO a natureza jurídica da Secretaria enquanto órgão administrativo do Conselho, na forma do art. 16, III, do Regimento Interno (RI) – Deliberação CEDCA/RJ nº. 18;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Conselho requisitar ao Governador do Estado e as demais entidades integrantes do CEDCA/RJ, observado o disposto nos arts. 7º, V e 45 do Regimento Interno, os servidores públicos necessários ao apoio técnico e administrativo dos trabalhos do Conselho, na forma do art. 21, IX, do RI;

CONSIDERANDO que a consecução do escopo institucional do CEDCA/RJ depende de uma organização e gestão administrativa em consonância com a concepção política da instituição;

CONSIDERANDO a Deliberação CEDCA/RJ nº 19/08 (Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Secretaria do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro – CEDCA/RJ).

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas no âmbito da Secretaria do CEDCA/RJ as funções administrativas abaixo denominadas.

I - Assessor Político e Institucional para o Primeiro Setor;

II - Assessor Político e Institucional para o Segundo Setor;

III - Assessor Político e Institucional para o Terceiro Setor;

IV - Assessor Jurídico;

V - Assessor de Comunicação;

VI – Ordenador de Despesas;

VII – Secretário Executivo;

VIII – Auxiliar Administrativo.

Parágrafo único. As funções administrativas serão desempenhadas por servidores públicos da administração estadual vinculados aos órgãos que compõem o CEDCA/RJ, na forma do art. 9º da Lei Estadual nº 1.697/90 c/c art. 45 do Regimento Interno do CEDCA/RJ (Deliberação CEDCA/RJ nº 018/08).

Art. 2º - Compete ao Assessor Político e Institucional para o Primeiro Setor: i) Estabelecer a interlocução do CEDCA/RJ com as três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal) nos três níveis (Executivo, Legislativo e Judiciário); ii) Supervisão e assessoramento na realização de tarefas de ordem política e relacionamento com os demais órgãos de administração; iii) Assessorar tecnicamente a Presidência e a Mesa Diretora nas Articulações Políticas; iv) Promover a descentralização e a interiorização do Conselho atuando como principal interlocutor entre o Conselho Estadual e os 92 Conselhos Municipais fluminenses; v) Atuar junto à Comissão de Comunicação e Articulação; vi) Assessorar a Presidência, a Mesa Diretora, às Comissões e os Conselheiros quando demandado.

Art. 3º - Compete ao Assessor Político e Institucional para o Segundo Setor: i) Estabelecer a interlocução do CEDCA/RJ com o mercado, acompanhando e sistematizando experiências na criação de novos espaços de representação para o CEDCA; ii) Monitorar todos os fóruns temáticos do Mercado que envolva direitos das crianças em âmbito estadual; iii) Identificar e estabelecer o papel do Conselho junto Mercado; iv) Assessoria direta à Presidência, a Mesa Diretora, às Comissões e aos Conselheiros quando demandado.

Art. 4º - Compete ao Assessor Político e Institucional para o Terceiro Setor: i) Estabelecer a interlocução do CEDCA/RJ com as organizações da sociedade civil, acompanhando e sistematizando experiências na criação de novos espaços de representação; ii) Monitorar todos os fóruns temáticos: Fórum Estadual DCA, Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil, Fórum Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, entre outros; iii) Identificar e estabelecer o

papel do Conselho junto à sociedade civil organizada; iv) Assessoria direta à Presidência, a Mesa Diretora, às Comissões e aos Conselheiros quando demandado.

Art. 5º - Compete ao Assessor Jurídico: i) Assessorar juridicamente o CEDCA, nas suas variadas instâncias na formulação de suas decisões; ii) Assessorar juridicamente à Presidência nas decisões administrativas e políticas; iii) Assessorar a Comissão de Administração nas decisões que impliquem a movimentação do FIA - Fundo para Infância e Adolescência do CEDCA; iv) Assessorar a Comissão de Garantia de Direitos nas decisões e encaminhamentos jurídicos que implique a violação de direitos das crianças através do não funcionamento dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; v) Atender as partes que apresentarem denúncias ao CEDCA, promovendo o encaminhamentos para os órgãos responsáveis; vi) Assessoria direta à Presidência, a Mesa Diretora, às Comissões e aos Conselheiros quando demandado.

Art. 6º - Compete ao Assessor de Comunicação: i) Estabelecer a interlocução entre o CEDCA/RJ e os veículos e agências de comunicação; ii) Criar e executar o Plano de Comunicação do Conselho; iii) Responsável pelo cerimonial, cobertura e apresentação de protocolos em eventos, solenidades, assembléias e audiências públicas; iv) Realizar e disponibilizar um "*briefing*" completo, preciso, claro e objetivo sobre o CEDCA/RJ; v) Responsável pela administração e atualização do Website do Conselho; vi) Desenvolver e atualizar os Boletins Informativos, cartilhas, livros e subsídios de informação em geral com supervisão de um conselheiro; vii) Responsável pela produção iconográfica e seu devido arquivamento; viii) Produção de *clippings*; ix) Responsável pelos serviços de criação, *layout* e artefinalização; x) Atuar junto à Comissão de Comunicação do CEDCA/RJ e atender suas demandas; xi) Assessoria direta à Presidência, a Mesa Diretora, às Comissões e aos Conselheiros quando demandado.

Art. 7º - Compete ao Ordenador de Despesas: i) Promover o ordenamento das despesas do CEDCA através do Plano de Ação e de Aplicação do Conselho; ii) Assessorar a Comissão de Administração na formulação de pareceres sobre a movimentação dos recursos do FIA - Fundo para Infância e Adolescência; iii) Coordenar o processo de contratação de serviços e bens do CEDCA na forma da legislação vigente; iv) Estabelecer a interlocução com os órgãos da administração direta e indireta para atender as demandas do CEDCA; v) Assessoria direta à Presidência, a Mesa Diretora, às Comissões e aos Conselheiros quando demandado.

Art. 8º - Compete ao Secretário Executivo: i) Supervisionar todos os serviços de ordem burocrática do CEDCA/RJ; ii) Determinar o cumprimento de tarefas pelo quadro de servidores; iii) Executar serviços e expedientes do processo administrativo; iv) Administrar a correspondência oficial do Conselho; v) Controle e distribuição de material de expediente; vi) Organização e determinação dos serviços (materiais, veículos, serviços gerais e afins); vii) Coordenar a agenda oficial da Presidência; v) Assessorar a Mesa Diretora nas reuniões plenárias; vi) Assessoria direta à Presidência e à Mesa Diretora e aos Conselheiros quando demandada.

Art. 9º - Compete ao Auxiliar Administrativo: i) Auxiliar a Secretária Executiva nas atividades administrativas do CEDCA e fazer a recepção de ofícios, pessoas e

demandas do CEDCA; ii) Redação das Atas Oficiais das Assembléias do CEDCA/RJ.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CARLOS NICODEMOS
Presidente do CEDCA/RJ

ANEXO**QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS
EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA DO CEDCA/RJ**

Nome do Servidor	Matricula	Função
Helder Caldeira	952924-9	Assessor Político e Institucional para o Primeiro Setor
José Isaac Ierer	87	Assessor Político e Institucional para o Segundo Setor
Lúcio Flávio Tavares G. Taveira	954570-8	Assessor Político e Institucional para o Terceiro Setor
Luiz Fernando Alves Evangelista	836140-4	Assessor Jurídico
Manuela Cavalcanti Musitano	952949-6	Assessor de Comunicação
Josué Ramires Palma	949817-1	Ordenador de Despesa
Eliane Guimarães Pimenta	952714-4	Secretário Executivo
Salma Nasser Paes Barreto	262749-5	Auxiliar Administrativo